



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 144/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO OUTRO A EMPRESA: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **R LIBRELATO & CIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Clevelandia, 141 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.683.301/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Volnei Masiero**, inscrito no CPF sob o nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 85/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E, ANO 2010 DE USO DO SETOR RODOVIÁRIO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento e execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 5.359,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais), daqui por diante denominado "valor contratual", conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	18456	2744962 - BOMBA INJETORA NOVA	DELPHI	4.424,00	4.424,00
1	2	1,0	UN	18457	2474884 - TUBO	IBTF	350,00	350,00
1	3	1,0	SER	892	MAO DE OBRA PARA SERVICOS MECANICOS DIVERSOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO	LIBRELATO	585,00	585,00
VALOR TOTAL							5.359,00	

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços/produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	913
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	901



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento e execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço/produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

***6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer as peças e executar o serviço no Pátio de Obras da Prefeitura, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamim Bordin, s/n, Coronel Vivida - PR.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega e execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar do dia



seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: As peças e os serviços solicitados serão conferidos e recebidos no local acima mencionado, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer peça e ou serviço que não atenda as especificações e exigências descritas acima, cabendo a contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega.

Parágrafo quarto: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sétimo: As peças deverão ser novas, embaladas e ter a indicação da marca e do código das mesmas, não serão aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

Parágrafo oitavo: As peças e o serviço deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, sendo necessário que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal, o termo de garantia.

Parágrafo nono: Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços/produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços/produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo décimo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

1 – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de



declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços/produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de julho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Volnei Masiero
R Librelato & Cia Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ERRATA

Diário do Sudeste informa: O referido edital abaixo (EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO), com inscrição confirmada na Edição 7196 do dia 04/08/2018, por erro de diagramação não foi publicado. Segue abaixo edital:

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte associação:

Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização;

Renascença, 03 de agosto de 2018.

Lesair Canan Bortoli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 003/2018

O Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ANTONIO CELSO BORGES FALSBERTH no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, Torna Pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

OBJETO: "Aquisição de móveis e equipamentos para comunicação e processamento de dados, para uso da Câmara Municipal de Clevelândia", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "F" do edital do Pregão Presencial 003/2018, Lote 01

Item	Ord	Descrição	Valor Unitário
01	03	Computador com processador core i5	R\$ 3.768,68
02	01	Notebook modelo: A515-13-7208, tela 15,6", sistema operacional Windows, processador core i5	R\$ 2.796,02
03	01	Projektor multimídia com resolução máxima 1400x1050	R\$ 3.001,53
Total			17.067,08

Item	Ord	Descrição	Valor Unitário
01	03	Telefone com fio	R\$ 104,33
02	02	Cadeira Função de sistema relax com trava no ponto inicial	R\$ 464,25
03	01	Armário multiuso 130 cm 2 Portas, de 02 e 05 prateleiras	R\$ 536,89
Total			1.815,48

O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 18.494,00 (Dezoto mil quatrocentos e nove reais e quatro reais).

Proponente vencedor: Dinimar Pedro Scherer ME CNPJ: 05.593.507/0001-10 Clevelândia, 06 de agosto de 2018. Antonio Celso Borges Falsberth/ Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL Nº 041/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018. Convocação de candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a vaga de Auxiliar de Serviços Gerais: SALETE MARAFON RODRIGUES
CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS Nº 001/2018 e a homologação do resultado final de Seleção Pública de conformidade com o Edital Nº 008/2018-CP/CONIMS, de 05 de setembro de 2018; O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/dm->

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS Editais de Edital de Convocação da Assembleia Geral 004/2018

Onde se lê: "A realizar-se no dia 09 de agosto de 2018, às 09:00h, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1932, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR."
Lide-se: "A realizar-se no dia 09 de agosto de 2018, às 09:00h, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1932, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR."
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/dm->

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS RESOLUÇÃO Nº 169 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Concessão de dilação para prestação de serviço fora do horário.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/dm->

MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA - PR

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 112/2017 - Tornado de Pregão nº 18/2017 - Contratante: Município de Coronel Vieira, Paraná; CONTRATADA: PERBURIEL POPOCI ARTESANATO LTDA. CNPJ nº 04.848.859/0001-68. Considerando a solicitação de alteração de preço, promovida a prazo de execução por mais 60 dias, de 25/07/2018 a 22/09/2018. Permanecendo inalterados os demais cláusulas. Coronel Vieira, 24 de julho de 2018. Frank Ariel Schmitt, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e supostos metálicos para substituição vertical de tremos em diversos tipos de parafusos utilizados no Município de Coronel Vieira. Prazo: 12 meses, de 13/07/2018 a 12/07/2019. Contratante: Município de Coronel Vieira. DETENTORES:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORES	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
85/2018	HILLERHEIM & FILHOS LTDA - FPP	05.336.336/0001-66	4.748,00
86/2018	MAX SINALIZACAO E TINTAS EIRELI	04.888.750/0001-81	6.788,00
106/2018	RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	23.037.457/0001-78	6.730,00

Coronel Vieira, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schmitt, Prefeito.

CONTRATO Nº 144/2018 - Pregão Presencial nº 85/2018 - Contratante: Município de Coronel Vieira. Contratada: R. LIBRELATO A CIA LTDA EPP. CNPJ nº 04.863.301/0001-18. Objeto: fornecimento de peças e reflo de obra para conserto de retroescavadeira retardar 416a, ano 2010 de uso do setor rodoviário. Valor total R\$ 5.559,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vieira, 30 de julho de 2018. Frank Ariel Schmitt, Prefeito.

Extrato dos Contratos de Inexigibilidade de Licitação 25/2018 - Chamamento Público 5/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Vigência: Até 30 de setembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.886/92. Elementos de despesa: 0072, 0074, 0076, 0078 e 0080. Data de assinatura: 27/07/2018. Parcerias: Município de Chopinzinho, representado por Álvaro Dênis Ceni Scolari. Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 2.183,74. Marilene Ceni Pires; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 5.518,08. Genildo José Pires; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 4.551,50. Maria Tereza Simon Ramor; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 5.045,09. Anissa Marinho Morgenthaler; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 1.620,75. João Maria de Oliveira; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 709,50. Dionea Rafael Borechi; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 5.219,45. Everson Confortin Assani; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 4.308,04. Osvaldo Florêncio Dedordi; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 2.912,02. Marlene dos Santos Rosa; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 3.486,20. Luiz Gilmer Socolin; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 5.473,05. Eliane Terezinha de Abreu da Silva; Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 1.883,00. Eduardo José Dalozzi; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 8.208,44. Cleide Assis Balthazar; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 12.542,96. Osvaldo Marinho; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 3.185,31. Alexandre José Telles; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 19.170,00. Líbera Filimberti; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 13.342,32. Lauriane de Oliveira; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 4.188,56. Denilene de Oliveira Ritter; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 19.989,40. Elmer Joaquim Borges; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 8.185,05. Valência Marilene Wendep Dale Tese; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 3.013,50. Valerim Pires; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 4.361,65. Ana Machado Kuhn; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 1.620,75. Ivete Zani dos Santos; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 1.620,75. Edene Zucenê Fevora; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 2.172,14. Leônides de Carvalho Müller; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 5.733,00. Josine Nunes de Almeida; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 5.733,00. Josine Nunes de Almeida; Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 5.733,00.

Extrato do Contrato nº 25/2018, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratista: Autatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.861/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Implantação e Manutenção de Software (Sistema de Organograma Eletrônico). Valor Total: R\$ 7.982,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elementos de Despesa: 1175. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.886/92. Data de assinatura: 03/08/2018. Assinatura: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Arthur Kneubühner/Intendente ou Graciela dos Santos Domingos, pela Empresa.

Extrato do Contrato 29/2018, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratista: Rheaume Clínica Médica de Radiologia do Sudeste Ltda EPP. CNPJ: 06.239.636/0001-22. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados - Consultas em Radiologia. Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.886/92, Art. 24. Elementos de despesa: 788. Data de assinatura: 03/08/2018. Assinatura: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Márcion Nunes Loureiro, pela empresa.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Marilene Ceni Pires	2.183,74
Genildo José Pires	5.518,08
Maria Tereza Simon Ramor	5.045,09
Anissa Marinho Morgenthaler	3.486,20
João Maria de Oliveira	1.620,75
Dionea Rafael Borechi	709,50
Everson Confortin Assani	5.219,45
Gabriel Florêncio Dedordi	4.308,04
Marlene dos Santos Rosa	2.912,02
Luiz Gilmer Socolin	3.486,20
Eliane Terezinha de Abreu da Silva	5.473,05
Eduardo José Dalozzi	1.883,00
Cleide Assis Balthazar	8.208,44
Osvaldo Marinho	12.542,96
Alexandre José Telles	3.185,31
Líbera Filimberti	19.170,00
Lauriane de Oliveira	13.342,32
Denilene de Oliveira Ritter	4.188,56
Elmer Joaquim Borges	19.989,40
Valência Marilene Wendep Dale Tese	8.185,05
Valerim Pires	3.013,50
Ana Machado Kuhn	4.361,65
Ivete Zani dos Santos	1.620,75
Edene Zucenê Fevora	3.403,95
Leônides de Carvalho Müller	2.172,14
Josine Nunes de Almeida	5.733,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	02.144.861/0001-85	7.982,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
RHEAUME CLÍNICA MÉDICA DE REUMATOLOGIA DO SUDESTE LTDA EPP	06.239.636/0001-22	32.400,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito

"EXTRATO DE RATIFICAÇÃO"

Edital de Pregão Presencial nº 66/2018

O Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.201.631/0001-06, com sede na Rua Antônio Vargas, 901, centro, representado pelo Prefeito, tomo público que este ratificou o edital nas seguintes trechos:

CREDCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08:30 às 09:00 do dia 08 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Antônio Vargas, nº 901, Centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 09:01 do dia 08 de agosto, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

CRÉDITO EM FAVOR E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08:30 às 09:00 do dia 17 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Antônio Vargas, nº 901, Centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 09:01 do dia 17 de agosto de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

Renascença, 06 de agosto de 2018.

Lesair Canan Bortoli

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Eládio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação anexado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 058/2018 - PMM, que tem por objeto Registro de Preços visando aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares com prescrição médica, para pacientes portadores de necessidades especiais e recém-nascidos desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi vencedora dos itens 10, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 25 e 26 com o valor global de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais), BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, foi vencedora dos itens 23 e 24, com o valor global de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), NORTE NUTRI PRODUTOS MÓDICO E NUTRIÇÃO EIRELI, foi vencedora dos itens 02, 04, 05, 06, 08 e 11 com o valor global de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ME, foi vencedora dos itens 16 e 20 , com o valor global de R\$ 44.142,00 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais), PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, foi vencedora do item 18, com o valor global de R\$ 10.025,00 (dez mil vinte e cinco reais), VACCARIN & ALFF LTDA, foi vencedora dos itens 01, 03, 07, 09 e 17, com o valor global de R\$ 161.549,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais)

Mangueirinha, 06 de agosto de 2018

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
OCORRÊNCIA Nº 002/2018 - Data: 06/08/2018. Assunto: "Ata de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dm-> edição do dia 07/08/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

PORTARIA Nº 84/2018 - Data: 06/08/2018 SÚMULA: Concede gratificação para Servidora Municipal Sorlei Kalamar Martins. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dm-> edição do dia 07/08/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2018 - CC (Vinculado a Concorrência nº 007/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização.

OBJETO: Concessão de uso à cooperativas de agricultores familiares de parte do imóvel rural nº 26-remanescente da gleba esperança, conforme discriminado no termo de referência, de acordo com a Lei nº 1.555 de 07 de dezembro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATO DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de agosto de 2018.

FORO: Comarca de Maradeiro, Estado do Paraná.

Renascença, 06 de agosto de 2018.

Lesair Canan Bortoli

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão ELETRÔNICO nº 053/2018 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para aquisição de trator agrícola convenio 172/2018 PRT 15.268.785-0, em favor da seguinte empresa:

Taissa S/A, no valor total de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais);

Renascença, 06 de agosto de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Presencial nº 054/2018 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de artefatos de pirotecnia, incluindo o fornecimento dos materiais e serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos ou serviços necessários para a execução da queima dos materiais, em eventos culturais ou desportivos, a serem realizados pelo município de Renascença, em favor da seguinte empresa:

Dariva Fogos e Peças Ltda, no valor total de R\$ 129.739,95 (cento e vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos);

Renascença, 06 de agosto de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.08.06 17:42:06 -03'00'

Terça-Feira, 07 de Agosto de 2018

Ano 1 – Edição Nº 0015

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 112/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da contratada, parecer técnico e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 25.07.2018 a 22.09.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275784

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de placas e suportes metálicos para sinalização vertical de trânsito em diversas ruas do perímetro urbano do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 13.07.2018 a 12.07.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
98/2018	HILLESHEIM & FILHOS LTDA-EPP	05.538.358/0001-96	4.749,00
99/2018	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI	04.996.705/0001-61	8.788,00
100/2018	RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	23.037.457/0001-76	9.730,00

Coronel Vivida, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275785

CONTRATO Nº 144/2018 – Pregão Presencial nº 85/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: fornecimento de peças e mão de obra para conserto da retroescavadeira caterpillar 416e, ano 2010 de uso do setor rodoviário. Valor total R\$ 5.359,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275788

